

CORREIO
OFFICIAL

28 DE MAIO
DE 1903

CORREIO



OFFICIAL

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO X

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro.

N. 439

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO, PRESIDENTE DO ESTADO.

Expediente do dia 12 de Maio de 1903.

Portaria:

O Presidente do Estado resolve designar o 1.º escripturario do Thesouro, cidadão Joaquim Guimarães de Oliveira Lima, para servir de Procurador Fiscal *ad-hoc* em substituição ao effectivo Dr. Cicero Brasiliense Moura, visto de em breve, dar bens a inventario pelo fallecimento de sua mulher, afim de ser deduzida a taxa devida a Fazenda Estadual.

O Presidente do Estado, sob proposta do Director da Instrução Publica, resolve nomear o cidadão Esmerino Alves Barboza, para reger interinamente a cadeira do ensino primario da povoação de S. José do Municipio de S. João de Cariry, creada pelo respectivo Concelho Municipal, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Communicou-se ao Director da Instrução Publica.

Officio:

Ao Inspector do Thesouro.

Recommendo-vos que façais activar a cobrança da divida activa dos exercicios findos, podendo, para isto, mandar para o contencioso os livros dos lançamentos e os respectivos conhecimentos, independente de verificação da respectiva Contadoria.

Ao mesmo.

Remetto-vos, para o devido pagamento ao cidadão Francisco Manoel de Paiva, a inclusa conta na importancia de cento e cinco mil reis (105\$000) proveniente das despesas feitas com o serviço que necessitava o edificio da Escola Normal, conforme solicitou o respectivo Director em officio n. 79 de 9 do corrente mez.

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao Inspector do Thesouro.

De ordem de S. Exc. o Sr. Pre-

sidente do Estado, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria desta data designando o 1.º escripturario dessa repartição, cidadão Joaquim Guimarães de Oliveira Lima para servir de Procurador Fiscal *ad-hoc* em substituição ao effectivo Dr. Cicero Brasiliense Moura, visto de, em breve, dar bens a inventario pelo fallecimento de sua mulher, afim de ser deduzida a taxa devida a Fazenda Estadual.

Ao Presidente do Concelho Municipal de S. João do Cariry.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto da presente data, foi nomeado o cidadão Esmerino Alves Barboza, para reger interinamente a cadeira mixta do ensino primario da povoação de S. José desse municipio, devendo esse concelho dar sciencia ao nomeado afim de solicitar seu titulo desta Secretaria de Estado, para pagar os respectivos direitos, de accordo com a lei.

—
Dia 14

Portaria:

O Presidente do Estado resolve rectificar o engano que se deu no acto de 9 do corrente mez, considerando sem effeito o de 19 de Novembro de 1901, que nomeou o Academico José Duarte Dantas de Vasconcellos para o cargo de Promotor Publico da comarca de Souza, quando devia ser considerado sem effeito o de 4 de Abril ultimo que nomeou o academico Francisco Methodio da Nobrega, visto não ter este accettato a referida nomeação.

Fizeram-se as devidas communicações.

Portarias:

O Presidente do Estado resolve exonerar o cidadão José Zacharias Martins Casado do lugar de escrivão da Meza de Rendas de Alagôa Grande.

Igual nomeando para substituil-o o ajudante Fiscal Manoel Baptista de Brito, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Igual nomeando para Ajudante fiscal o cidadão Thomé Lino Arco-Verde, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o cidadão Antonio Espinola da Cruz, Amanuense da Secretaria de Estado, e tendo em vista a informação da mesma Secretaria e attestado medico que exhibiu, resolve conceder-lhe trez mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o cidadão José Carlos Rabello, professor publico da cadeira do ensino primario da Villa de Santa Rita e tendo em vista as informações da Instrução Publica e Secretaria de Estado e attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe um anno de licença sem vencimentos, em prorogação da que se achava gosando, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Officio:

Ao Inspector do Thesouro.

Recommendo que façais descontar dos vencimentos do Amanuense da Secretaria de Estado, cidadão Antonio Espinola da Cruz, por occasião do primeiro pagamento, a importancia relativa a trez passagens de 1.ª classe na via ferrea «Great Western» de ida desta capital a estação do Espirito Santo e transporte da respectiva bagagem, para aquelle funcionario e pessoas de sua familia, concedida nesta data por conta do Estado, conforme foram por elle solicitadas.

Ao Dr. Chefe de Policia.

Recommendo-vos, que providencieis no sentido de serem concedidas, por conta do Estado, ao Amanuense da Secretaria de Estado cidadão Antonio Espinola da Cruz, trez passagens de 1.ª classe na via ferrea «Great Western», de ida desta Capital á estação do Espirito Santo e transporte da respectiva bagagem, para aquelle funcionario e pessoas de sua familia, cujo pagamento opportunamente será descontado dos seus vencimentos.

Ao Dr. Inspector de Hygiene. Remetto-vos, para os fins convenientes, um envolvero contendo tubos de limpha vaccinica enviado pelo Instituto Vaccinico Municipal do Districto Federal.

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao Inspector do Thesouro.

De ordem de S. Ex.º o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que por actos da presente data foi exonerado o cidadão José Zacharias Martins Casado do lugar de escrivão da Meza de Rendas de Alagôa Grande, e nomeado para substituil-o o Ajudante fiscal cidadão Manoel Baptista de Brito, e para este o cidadão Thomé Lino Arco-Verde.

Ao mesmo.

Solicito que providencieis no sentido de serem fornecidos os objectos constantes do pedido junto, necessarios ao expediente desta Secretaria.

Ao Desembargador Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que por acto desta data foi rectificado o engano que se deu no acto de 9 do corrente mez, considerando sem effeito o de 19 de Novembro de 1901, que nomeou o academico José Duarte Dantas de Vasconcellos para o cargo de Promotor Publico da comarca de Souza, quando devia ser considerado sem effeito o de 14 de Abril ultimo, que nomeou o academico Francisco Methodio da Nobrega, visto não ter elle accettato a referida nomeação.

Igual ao Dr. Juiz de Direito da comarca de Souza.

Ao Dr. Director da Instrução Publica.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado, communico-vos para os fins convenientes, que por acto da presente data foi Concedida ao cidadão José Carlos Rabello, professor publico da cadeira do ensino primario da Villa de Santa Rita, um anno de licença sem vencimentos, em prorogação da que se achava gosando, para

tratar de sua saúde onde lhe convier, conforme requereu.

Dia 15

Portarias:
O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o Dr. Enéas Pedro de Souza, Secretario de Estado, e tendo em vista a informação da Secretaria de Estado e attestado medico exhibido, resolve prorrogar por mais tres mezes a licença em cujo gôso se acha, sem vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o Dr. Francisco Alves de Lima Filho, Lente do Lyceu Parahybano, e tendo em vista a informação da Secretaria de Estado e attestado medico que exhibiu, resolve conceder-lhe noventa dias de licença, com metade do ordenado, em prorrogação da que se acha gosando, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Officio;
Ao Inspector do Thesouro.
Comunico-vos, para os fins convenientes, que por acto desta data proroguei por mais tres mezes a licença em cujo gôso se acha, o Dr. Enéas Pedro de Souza, Secretario de Estado, sem vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ao mesmo.
Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa conta na importancia de 45\$000 proveniente dos alugueis da casa que serve de quartel na povoação de Cabedello e de kerosene fornecido a iluminação do mesmo, durante os mezes de Março e Abril ultimos, devendo dita importancia ser effectuada ao respectivo Delegado, cidadão José Francisco Telles, conforme solicitou o Dr. Chefe de Policia em officio de hontem data-do, sob n. 136.

Ao Presidente do Concelho Municipal da Villa de Santa Rita.
Respondendo o vosso officio de 7 do corrente mez, sob n. 12, declaro que já se acha attendida e providenciada a vossa reclamação sobre os livros para o alistamento eleitoral Estadual.

Ao Presidente do Concelho Municipal de Pedras de Fôgo.
Respondendo o vosso officio de 9 do corrente mez, sob n. 79, declaro que para as secções deve esse Concelho preparar provisoriamente cadernos apropriados para o serviço das mesmas secções da qualificação eleitoral estadual e quanto á consulta, que fizestes no mencionado officio, as Instruções resolvem sobre o dia do começo dos trabalhos, que será no dia 21 deste mesmo mez e o tempo de duração destes que será de 20 dias, de accordo com os

arts. 2º e 4º das mesmas Instruções.

Exp'diente do Secretario.
Officio:
Ao Administrador da Imprensa Official.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado remetto-vos o incluso orçamento Municipal da Villa de Princeza, afim de ser publicado no Correio Official.

Ao Dr. Director do Lyceu Parahybano.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado comunico-vos, para os fins convenientes, que por acto da presente data foi concedido ao Dr. Francisco Alves de Lima Filho, lente desse estabelecimento, noventa dias de licença, que terminou a 4 do corrente mez, com metade do ordenado em prorrogação da que se achava gosando, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, conforme requereu.

Ao 1º Secretario da Sociedade Artística Mechanica Livre Campinense.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado accuso o recebimento do vosso officio n. 79 de 3 do corrente mez, no qual communicastes que foi installada essa Sociedade em seu edificio proprio. O mesmo Exm. Sr. agradece e retribue os protestos de estima e consideração que dignastes de apresentar-lhe no mencionado officio.

Dia 16

Officio:
Ao Inspector do Thesouro.

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a 1 de Abril proximo findo o academico Manoel Caldas Lins, Promotor publico da comarca de Alagôa Grande, por motivo de molestia, deixou o exercicio do seu cargo, reassumindo a 1 do corrente mez, e que durante o seu impedimento foi nomeado interinamente o cidadão Manoel Baptista de Brito, conforme participou o Dr. Juiz de Direito da respectiva comarca em officio de 5.

Dia 18

Portarias:
O Presidente do Estado, sob proposta do Inspector do Thesouro, resolve considerar sem effeito o acto de 7 de Dezembro do anno proximo passado, que nomeou o cidadão Josué José Fernandes para o lugar de Estacionario da Estação fiscal da povoação de Tacima visto não ter assumido o respectivo exercicio no prazo da lei.

Igual nomeando, para substituí-lo o cidadão José Meirelles de Lima, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

O Presidente do Estado, attendendo as circumstancias expostas

pelos bacharel Antonio de Andrade Lima, nomeado Juiz Municipal do termo de Princeza, por acto de 18 de Março do corrente anno, resolve, de accordo com a ultima parte do art. 52 da lei n. 8 de 15 de Dezembro de 1892, prorrogar por trinta dias o prazo estabelecido pelo mesmo art. para o referido funcionario entrar em exercicio de seu cargo.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar, á pedido, o cidadão Francisco Franco Cavalcante da Nogueira, do cargo de 1º supplente do Delegado da 1ª Delegacia do termo de Guarabira.

Igual nomeando para substituí-lo, o capitão do Batalhão de Segurança, Ricardo Soares da Silveira.

Officios:
Ao Inspector do Thesouro.

Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa relação das mercadorias exportadas por terra, deste Estado para o de Pernambuco, durante o mez de Abril findo, acompanhadas de conhecimentos de pagamento dos impostos á que estavam aqui sujeitas, afim dessa repartição providenciar no sentido de ser verificada a autenticidade dos mesmos conhecimentos, para poderem ditas mercadorias ser n'aquelle mesmo Estado isentas do imposto de exportação, conforme solicitou o respectivo Governador em officio de 8 do corrente mez.

Ao mesmo.

Comunico-vos, para os devidos effectos que, em data de 14 de Março ultimo, o bacharel Abdias da Costa Ramos, Juiz Municipal do termo de Solidade, deixou por motivo de molestia, o exercicio do cargo do Juiz de Direito interino da comarca de Campina Grande, e reassumiu em data de 10 de Abril proximo findo, o exercicio de seu cargo, conforme participou em officio desta data.

Ao mesmo.

Comunico-vos, para os fins convenientes que, em data de 21 de Abril proximo findo, o bacharel José Severino Gomes de Araujo, Juiz Municipal do termo de Brejo do Cruz, prestou juramento e assumiu o exercicio do referido cargo, para o qual foi nomeado por acto de 14 de Fevereiro ultimo, conforme participou o mesmo Juiz, em officio d'aquella data.

Ao mesmo.

Remetto-vos, para o devido pagamento, o incluso extracto do ponto dos empregados da Imprensa Official, relativa ao mez de Abril proximo findo, o bem assim a folha dos salarios dos operarios d'aquella repartição, na importancia de um conto seiscentos e trinta e seis mil reis (1.636\$000) devendo ser effectuado dito pagamento na mesma repartição por

um dos empregados desse Thesouro, conforme solicitou o respectivo Administrador, em officio n. 106 de 16 do corrente mez.

Ao Vice-Presidente do Estado de S. Paulo.

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Vxª de 4 do corrente mez, no qual communicastes que, na qualidade de Vice-Presidente desse Estado, assumistes, naquella data, a administração do mesmo, por impedimento do Presidente Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos.

Expediente do Secretario.
Officio:
Ao Inspector do Thesouro.

De ordem de S. Exª o Sr. Presidente do Estado remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso acto desta data considerando sem effeito o de 7 de Dezembro do anno passado, que nomeou o cidadão Josué José Fernandes para o lugar de Estacionario da Estação fiscal da povoação de Tacima, e por acto desta mesma data foi nomeado para substituí-lo o cidadão José Meirelles de Lima, devendo essa repartição dar sciencia ao nomeado afim de solicitar, desta Secretaria de Estado, o seu titulo e pagar os respectivos direitos, conforme propusestes em officio de 14 do corrente mez, sob n. 58.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exª o Sr. Presidente do Estado comunico-vos, para os fins devidos, que por acto da presente data foi prorrogado, por trinta dias, o prazo estabelecido no art. 52 da lei n. 8 de 15 de Dezembro de 1892, afim de que o bacharel Antonio de Andrade Lima entre no exercicio do cargo de Juiz Municipal do termo de Princeza, para o qual foi nomeado por acto de 18 de Março ultimo.

Ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

De ordem de S. Exª o Sr. Presidente do Estado comunico-vos, para os fins convenientes, que por acto da presente data foi prorrogado, por trinta dias, o prazo estabelecido no art. n. 52 da lei n. 8 de 15 de Dezembro de 1892, afim de que o bacharel Antonio de Andrade Lima entre no exercicio do cargo de Juiz Municipal do termo de Princeza para o qual foi nomeado por acto de 18 de Março ultimo.

Ao Dr. Juiz de Direito da comarca de Princeza.

De ordem de S. Exª o Sr. Presidente do Estado comunico-vos, para os fins convenientes, que por acto da presente data foi prorrogado por trinta dias o prazo estabelecido no art. 52 da lei n. 4 de 15 de Dezembro de 1892 afim de que o bacharel Antonio de An-

Dia 23
Joaquim Domingos Polary e seus Irmãos—Ao Thesouro para attender.

A associação Commercial—A Imprensa Official para serem publicados.

D. Izabel Limeira Guimarães—Deferido de accordo com a informação da Secretaria de Estado e attestado medico exhibido.

Manoel Ferreira da Silva—Concedida de accordo com a informação do Commandante do Batalhão de Segurança e attestado medico exhibido.

Dia 25

Gonçalo Aquilino Perelra Tejo.—Deferido de accordo com a informação da Secretaria e attestado exhibido.

Bacharel Antonio Thomaz Carneiro da Cunha.—Achando-se reconhecida pela junta medica, nos termos do art. 70 dos Estatutos do Lyceu Parahybano, a idoneidade do supplicante para continuar no magisterio e provado ter o mesmo mais de trinta annos de exercicio, expeça-se o competente acto reconhecendo o seu direito á gratificação garantida no dito artigo.

Lei n. 10

De 21 de Fevereiro de 1903.

Orçamento Municipal de Princeza para o exercicio de 1903.

O concelho Municipal da Villa de Princeza.

RESOLVE:

Art. 1 A despeza do municipio de Princeza, para o exercicio de 1903, é orçada na quantia de 4.050\$000, distribuida de accordo com as seguintes verbas:

N. 1 Administração Municipal	300\$000
N. 2 Gratificação ao advogado do mesmo	240\$000
N. 3 Ordenado ao fiscal da Villa	100\$000
N. 4 Idem ao porteiro do Concelho	80\$000
N. 5 Idem ao fiscal da povoação de Alegoa Nova	80\$000
N. 6 Idem ao fiscal da povoação de Bellem.	
N. 7 Gratificação ao procurador do Concelho sobre o arrecadado na razão de 15 %.	
N. 8 Idem aos fiscaes das povoações de Alegoa Nova e Bellem sobre o que arrecadarem como auxiliares do procurador do concelho na razão de 8 %.	
N. 9 Gratificação ao fiscal da villa na qualidade de aferidor sobre o arrecadado na razão de 15 %.	
N. 10 Aluguel da casa do Concelho	120\$000
N. 11 Mubilia para o mesmo Concelho	300\$000
N. 12 Eventuaes	500\$000
N. 13 Expediente do Concelho, Jury, eleições, revisão eleitoral e telegramma de regozijo	650\$000
	<u>2.450\$000</u>

§ 2 Instrução publica.
N. 1 Ordenado ao professor publico interino municipal da povoação de Alegoa Nova
N. 2 Idem a professora publica interina municipal da villa.

§ 3 Asseio publico.
N. unico. limpeza e iluminação da villa
§ 4 Obras publicas.
N. unico. concerto no açude de agua potavel de serventia publica na villa, e beneficios nas estradas e caminhos de transito publico no municipio

RECEITA

Art. 2 Para ocorrer as despezas consignadas no artigo antecedente serão arrecadadas as licenças impostas estabelecidas nos paragrafos seguinte:

Tabella—A—Licenças
Tabella—B—Impostos diversos
Tabella—C—Imposição de feiras
Tabella—D—Rendas ordinarias e extraordinarias.

TABELLA A.

§ 1 Para construir ou reconstruir predios, muros com frentes para ruas e fronteiras na villa e povoações do Municipio

§ 2 Para mudar, tapar ou abrir estradas e caminhos

§ 3 Por espectaculo de companhias lyricas, dramaticas, pastoril, prestidigitação, circo e corridas de cavallinhos, animaes ferroses e outros quaesquer divertimentos licrativos

§ 4 Licença annuaes para abertura ou continuação de qualquer estabelecimento de capital superior a 1:000\$000.

§ 5 Idem sendo de capital inferior a 1:000\$000.

§ 6 Idem por bilhar.

§ 7 Idem para armar barracas ou botequim.

§ 8 Idem por cada representação de comemorara.

§ 9 Idem para jogar jogos de azar e sorte, tolerados pela policia, por cada dia e noite, sendo pago pelo dono da caza.

§ 10 Idem para fabricar polvora e fogos de artificios.

§ 11 Idem para vender medicamentos.

§ 12 Por qualquer licença não especificadas nestes § §.

TABELLA B

DOS IMPOSTOS DIVERSOS

§ 13 Por cada predio rural sendo caado e mesmo em preto mas pertencendo este a pessoa abastada.

§ 14 Idem idem as pessoas não abastadas exceptuando as indigentes.

§ 15 Por cada carga de aguardente vendida no municipio e casa rural onde tenha exposta este genero á venda.

TABELLA C

DAS IMPOSIÇÕES DE FEIRAS

§ 16 Por cada volume de café, sabão, fumo, sal, raspadura, peixe e queijos expostos á venda nas feiras do municipio.

§ 17 Idem idem de feijão, arroz, farinha, milho e outros quaesquer cereias.

§ 18 Idem idem de outros generos não especificados nos § § antecedente.

§ 19 Por cada banco que contenha objectos expostos á venda nas feiras do municipio ou caza particular sem prejuizo do imposto a que o vendedor é obrigado a pagar.

TABELLA D

DAS RENDAS ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

§ 20 12 % ao anno sobre a indevida retenção das rendas do municipio, por partes dos respectivos arrecadadores.

§ 21 O dizimo de lavouras, sendo arrecadado de conformidade com a posição dos agricultores divididos estes em tres classes.

A primeira classes pagarã.

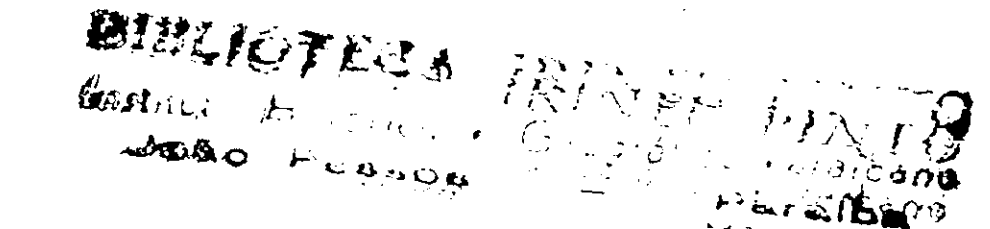
A segunda.

A terceira.

§ 22 Dizimo de minhungas.

§ 23 Decima de predios urbanos nas povoações do municipio na razão de 10 % sobre o valor locativo.

§ 24 Afórção o revisão dos pesos, me-



didadas e balanças, será feita no periodo do 1.º de Março a 31 de Abril, sendo o pagamento feito pelo contribuinte ou dono do objecto aferido do modo seguinte:

Por cada metro	2\$000
Idem collecção de pezos inferior a 15 kilogrammas.	2\$000
Idem idem superior a 15 kilogrammas.	3\$000
Idem idem de medidas para seco em casa commercial.	1\$000
Idem cada medida avulsa para seco e liquido.	200
Idem balança commum.	500
Idem idem de systema decimal	1\$000
Idem idem proprio para pezar objectos de pezos superior a 50 kilogrammas	2\$000

§ 25 Bens de evento.

§ 26 Animaes orelhudos sem marcas ou com estas borradas e sign es desmanchados, cujos donos se não conheca.

§ 27 Indemnisação de custas.

§ 28 Por termo de arrematação de impostos e obras municipaes, paga pelos arrematantes, tantas vezes quantas forem estes, sendo gratis o primeiro traslado.

§ 29 Divida activa.

§ 30 Multas de jurados por condemnação e infracções de pusturas municipaes, e pelas demoras de pagamentos impostos e licenças.

31 Emolumentos da secretaria do concelho cobrados de conformidade com os regulamentos de custas deste Estado, e bem assim as diligencias feitas pelo fiscal fora do perimetro urbano, á requerimento de partes interessadas as quaes serão cobradas de accordo com o art. 228 do citado regimento.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.ª As licenças da tabella A serão dadas independentes de petição sendo pagas as respectivas taxas ao agente arrecadador do districto em que residir ou exigil-a o licenciado, a quem será dado o respectivo conhecimento ficando o infractor sujeito a multa de 50% sobre a taxa a pagar, e o duplo na reincidencia cobrada a taxa e a porcentagem executivamente.

Art. 4.ª Os impostos consignados na tabella B serão arrecadados e os descriptos nos §§ 13 e 14 nos mezes de Junho a Setembro, e não sendo satisfeitos os pagamentos, neste periodo, serão cobrados com 20% até 31 de Outubro: desta data á 31 de Dezembro com 50% e não sendo satisfeita executivamente na forma da lei, e o de que trata o § 15 serão pagos logo que seja o objecto exposto a venda.

Art. 5.ª Os impostos consignados na tabella C serão cobrados pelo procurador do Concelho ou por agente designado pelo presidente do mesmo concelho, sendo pagas quantas vezes o contribuinte expoz a venda nas feiras, os objectos nesta especificados, sendo sujeito o contribuinte a pagar o duplo por infracção e executivamente na reincidencia.

Art. 6.ª As rendas assignadas na tabella D e especificadas nos §§ 20 25, 26, 28, 29, 30 e 31, serão arrecadadas opportunamente, amigavel ou executivamente, no caso de infracção, com multa de 50%, as as mencionadas nos §§ 21 e 23, serão arrecadadas nos mezes de Junho a Setembro, e não sendo satisfeito os pagamentos, neste periodo com 20% até 31 de Outubro, e desta data em diante com 50% até 31 de Dezembro, não sendo ainda satisfeita a pagar executivamente na forma da lei, a renda do que trata o § 22 será arrematado em hasta publica, no mez de Junho, e caso não convenha ao concelho, será arrecadado pelos agentes arrecadadores.

Art. 7.ª O presidente do concelho municipal é autorizado a expidir decretos, regulamentos e instrucções, no sentido de acautelar as rendas do municipio, quando

empregados, marcando-lhes vencimentos ou porcentagem, abrindo para isso credito suficiente.

Art. 8.ª O Presidente do concelho fica tambem autorizado a commisionar empregados do concelho, ou mesmo pessoas particulares para procederem a collecta dos impostos municipaes e cobrança amigavel da divida activa, arbitrando-lhes ajuda de custas e marcando-lhes porcentagens ate 30%, e bem assim determinar aos fiscaes afaserem correições, na zona destinada somente para agricultura, impondo estes a multa de 5:000 reis aos donos de cada animal vaccum, muar e cavallar, que forem encontrados soltos, e 2:000 reis por cada animal caprino e lanigero.

Art. 9.ª Revogam-se as disposições em contrario.

Paço do Concelho Municipal da Villa de Princeza em 21 de Fevereiro de 1903:

E eu Luiz Gonzaga de Souza Santos, Secretario do Concelho Municipal, o escrevi.

João Baptista da Silva — Presidente.

Joaquim Duarte Rodrigues.

Deodato de Paula e Silva.

Silvino Pereira Lima.

Antonio Pedro de Oliveira.

Feliciano Rodrigues Florencio.

Solidonio Rodrigues Lima.

Copiei do proprio original.

O Secretario do Concelho.

Luiz Gonzaga de Souza Santos.

N. 25

De ordem de S. Ex. c Sr. Presidente do Estado se faz publico, por esta Secretaria de Estado, para conhecimento de quem interessar, o seguinte:

O Doutor Pedro Ulysses Porto Juiz de Direito da comarca e do Commercio do Termo de Patos, em virtude da lei etacetera.

Faço saber aos que interessar possa que na reunião dos commerciantes desta villa de Patos, effectuada de accordo com o Dec. n. 859 de 16 de Agosto de 1902, art. 16 lettra a do § 1º do mesmo art. foi organizada a lista dos commerciantes que tem de servir como Syndicos nas fallencias que occorrerem no bienio de 1903 a 1904, serviço este a que são obrigados sob a multa de duzentos mil reis a um conto de reis, salvo motivo attendivel á apreciação deste Juizo nos termos da lettra d do dito §. São estes os Syndicos, observando-se a ordem em que os seus nomes vão collocados; Coronel José Jeronymo de Barros Ribeiro, José Vieira Arco-verde, Francisco Bizzerra de Carvalho e Avelino Moreira de Oliveira. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado na porta do Paço do Concelho Municipal desta villa e publicado pela Imprensa deste Estado. Villa de Patos, 16 de Abril de 1903. Eu José Paulino de Lucena, Escrivão que o escrevi.

P. ULYSSES PORTO.

Secretaria de Estado da Parahyba, em 24 de Maio de 1903.

Servindo de Secretario.

FRANCISCO PEDRO CARNEIRO DA CUNHA.

O Dr. Candido Soares de Pinho Juiz de Direito da primeira vara e de orfãos da Comarca da Capital do Estado da Parahyba do Norte &.

Faço saber aos que o presente edital virem, que findos os oito dias da lei, no dia 30 do corrente, as 11 horas da manhã, na sala das audiencias irá pela terceira e ultima vez á praça por venda, uma parte de cinco contos, oito centos noventa e nove mil e oito centos réis na propriedade e Engenho Tibiry, com terras, obras e bemfeitaris, sito na Freguesia de Santa Rita deste Termo, separada para os pagamentos das custas, sellos dos autos e da vintena e credito do Coronel Amaro Gomes Ferraz, no inventario de Dona Julia Rosa Carneiro da Cunha Rangel, sob a base de quatro contos, sete centos setenta e oito mil, oito centos trinta e oito reis (8:778\$838) E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Cidade da Parahyba do Norte, aos 22 de Maio de 1903. Eu Maximiano Aureliano Monteiro da Franca, escrivão d'orfãos o escrevi.

CANDIDO SOARES DE PINHO.

ANNUNCIOS

Nicola de Belli & Irmão

Vendem superior vinho em garrafas.

Deposito de grande variedade de macarrão branco e massas cortadas, á 1\$000 rs o kilo.

RUA MACIEL PINHEIRO N. 70